



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02819/09

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Prestação de Contas Anuais

Responsável: Waldson Dias de Souza.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Secretaria de Estado da Saúde. Diversas irregularidades. Prazo para providências necessárias ao cumprimento da decisão. Pedido de prorrogação de prazo. Resolução. Deferimento.

RESOLUÇÃO RPL – TC 00039/12**RELATÓRIO**

Nos presentes autos, foi expedido o Acórdão APL – TC 00366/12, em que se decidiu, entre outras deliberações: **4. DETERMINAR** à atual gestão da Secretaria de Estado da Saúde a **instauração de tomadas de contas especial**, com base no que dispõe o art. 8º, da LOCTE/PB, concluindo-as no prazo de 60 (sessenta) dias e informando o resultado ao TCE/PB nos 30 (trinta) dias subsequentes, com vistas a apurar os seguintes fatos apontados pela Auditoria: **a)** Falta de prestação de contas e comprovação de despesas públicas de adiantamentos já vencidos, no valor total de R\$ 276.494,65; **b)** Impropriedades e irregularidades dos adiantamentos concedidos para integrantes do Conselho Estadual de Saúde; **c)** Irregularidades na prestação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, em razão da inexistência física de vários equipamentos e ineficiência da execução dos serviços contratados.

O Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA compareceu aos autos, pugnando pela prorrogação do prazo por 90 (noventa), contado de seu vencimento em 12/11/2012, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento do item 4, da citada decisão (fls. 3504/3505).

O processo não tramitou, previamente, pelo Ministério Público, sendo agendado sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02819/09

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a razoabilidade do pedido e ter o gestor demonstrado o início da adoção de providências, através da indicação dos processos internos, em curso na Secretaria, em consonância com o parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, contado da publicação da presente decisão, para cumprimento da decisão contida no **Acórdão APL – TC 00366/12, item 4.**

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02819/09**, referentes, nessa assentada, a pedido de prorrogação de prazo, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme do voto do Relator, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contado da publicação da presente decisão, para cumprimento da decisão contida no **Acórdão APL – TC 00366/12, item 4.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB